

L E I Nº 3401/88
de 21 de outubro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 624 de 21 10 1988

Autoriza o Poder Executivo a con-
tratar operação de crédito por an-
tecipação de receita e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguin-
te lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a contratar com instituições financeiras oficiais ou particulares opera
ção de crédito por antecipação de receita até o montante de Cz\$.
500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzados), correspondentes nesta da
ta a 168.555,045021 OTN's, que será liquidada até 30 (trinta) dias depois
de encerrado o atual exercício financeira, acrescida de juros, taxas e en
cargos de acordo com as condições operacionais da referida instituição o
ficial de crédito.

Parágrafo Único - Os recursos obtidos com a
operação de crédito de que trata esta lei destinam-se a parte de pagamen
to da folha de servidores municipais e correspondentes encargos sociais.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao E
xecutivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento
das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Im
posto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que porventura venha
a substituí-lo, cabíveis no Município, assim como a totalidade ou parte
dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido
e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e
também outorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA a reter ,
receber e/ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos compe
tentes aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo,
para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato
que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto no
"caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante
necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a firmar contratos, termos, aditivos e outros intrumentos públicos ou
particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga dos pode
res de que trata esta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas
por Decreto se necessário.

Artigo 5º - O Executivo enviará à Câmara Mu
nicipal, no prazo maximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, cópia

cont. Lei nº 3401/88 - fls. 02

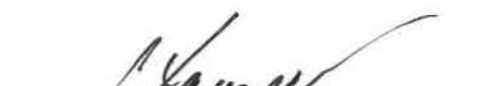
do contrato de operação de crédito que for celebrado nos termos da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de outubro de 1988.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

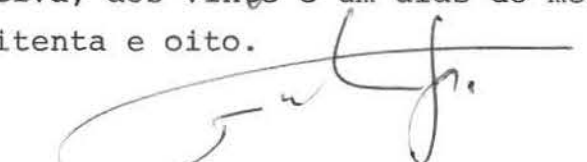


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos